



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Comissão Municipal de Licitação

CARTA CONTRATO 036/2017 – SEMOSP

CARTA CONTRATO PARA "REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TSUKADA UYETSUKA - ETAPA I", ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS" E A EMPRESA L DE S AZEVEDO CONSTRUÇÃO – ME CNPJ: 12.502.709/0001-74, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (05/06/2017)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO**, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a licitante **L. DE S. AZEVEDO CONSTRUÇÕES – ME CNPJ: 12.502.709/0001-74**, sediada na Avenida Nações Unidas, N.º 3395, Bairro São Jose Operário, CEP 69.151-537, cidade de Parintins/AM, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 053/2017-CML, Carta Convite nº 033/2017-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo **"REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TSUKADA UYETSUKA - ETAPA I"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - É estimado em **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 146.624,99 (cento e quarenta e seis mil seiscientos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)**, a ser empenhado no exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Comissão Municipal de Licitação

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguintes dotações do orçamento do **CONTRATANTE**:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**
- Unidade Orçamentária - 02.08.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;
- Programa de trabalho - 04.122.0011.2044 – Conservação de Prédios e Logradouros Públicos;
- Natureza da Despesa - 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica;
- Fonte – 10 - Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as consequências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

Comissão Municipal de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 05 de junho de 2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins
CONTRATANTE

L. DE S. AZEVEDO CONSTRUÇÕES – ME
CNPJ: 12.502.709/0001-74
Lucelina de Souza Azevedo
CPF nº 414.939.312-53
Titular
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
CPF:

Nome:
R.G.:
CPF: